



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00762/2017

Institui a "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", entre os dias 4 e 10 de dezembro.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º É instituída a "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", a ser comemorada anualmente entre os dias 4 e 10 de dezembro.

Parágrafo único. As comemorações da "Semana Nacional da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência" terão cunho informativo-cultural, visando promover em toda a sociedade Uberlandense o debate da inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara  
Vereador

### Justificativa:

A data deve ser reconhecida por lei, uma vez que o Brasil adotou, com status de Emenda Constitucional, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assumindo, assim, compromissos internacionais no sentido promover a inclusão, e de combater o preconceito e a discriminação. Vale ressaltar que o reconhecimento de nossa sociedade, e de uma maneira geral de todo o mundo, de que a pessoa com deficiência deve merecer ações e serviços por parte do Estado e da sociedade civil com vistas a minorar as suas dificuldades, vem crescendo de forma auspiciosa. Muitas têm sido as conquistas nesse sentido obtidas pelas próprias pessoas com deficiência no Brasil, especialmente no que se refere à legislação, como é exemplo a própria Convenção da ONU, resultado de um trabalho de mais de duas décadas, levado a cabo pelos que militam em favor dos que apresentam alguma deficiência, e que este Projeto de Lei objetiva fazer valer. Desse modo, fica evidenciado que a proposição atende de forma cabal a documento internacional, do qual o País é signatário e que, portanto, nos cumpre obedecer e fazer obedecer. É importante deixar claro que as determinações da Convenção da ONU visam assegurar os



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00762/2017

direitos das pessoas com deficiência, independentemente do tipo da deficiência. No entanto, também é preciso esclarecer que as pessoas com deficiência intelectual e múltipla ainda continuam em condições de desvantagem mais severas, se comparadas às condições de inclusão social que as demais pessoas com deficiência enfrentam. Destaque-se a sua necessidade permanente de ações integradas de várias áreas, além das exigências para favorecer a vida familiar e comunitária também apresentarem graus de complexidade diferenciados em relação às demais pessoas.

Ver. Dra. Jussara  
Vereador